



Lei Municipal nº 323/2013

Santa Cruz do Xingu/MT, 25 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, e da outras providências.

Marcos de Sá Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar**, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da aqüicultura nas fases de implantação, produção e comércio, visando agregar renda a agricultura familiar.

Art. 2º - O projeto será desenvolvido em parceria entre o Poder Executivo Municipal e os Produtores Rurais, ficando desde já autorizado o uso de maquinários, implementos, e servidores do Município, para implementação do Programa, sendo de responsabilidade dos Produtores Rurais o fornecimento de combustível para uso dos maquinários e implementos bem como a alimentação dos servidores em serviço na sua propriedade.

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores tradicionais rurais do município, da agricultura familiar, piscicultores e proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Santa Cruz do Xingu.

Art. 4º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º - A cada etapa o produtor terá direito a 28 (vinte e oito) horas de máquinas, ou seja (02) dois tanques de 15x48 sendo cada tanque de 720m² em um total de 1440m² de lamina de água para cada produtor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70



Art. 6º - Os Produtores que serão beneficiados pelo Programa serão selecionados, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, através de critérios técnicos a serem estabelecidos.

Art. 7º - Os recursos necessários para execução do programa serão oriundos do Orçamento Municipal, vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura – Projeto Atividade: 2093 – Incentivo a Piscicultura.

Art. 8º - O número de produtores a serem beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa e conforme os protocolos de autorização da atividade junto a SEMA.

Art. 9º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos profissionalizantes na área de Aqüicultura.

Art. 10º - As demais normas regulamentadoras para implantação do referido Projeto serão estabelecidas pelo Poder Executivo juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Santa Cruz do Xingu/MT, em 25 de março de 2013.

.....
Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 25 de março de 2013.